



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 81/2020

#### **Despacho interpretativo referente ao âmbito de aplicação do artigo 4º das Normas de Participação relativas ao Concurso de Montras de Natal 2020**

Por deliberação tomada na sua reunião pública ordinária de 18 de novembro de 2020, sob o ponto 14 da respetiva ordem do dia, a Câmara Municipal aprovou as Normas de Participação relativas ao Concurso de Montras de Natal de 2020, que se encontram em vigor e aplicação. Segundo o disposto no artigo 4º das normas de participação acima referidas ***“ao presente concurso podem concorrer, mediante inscrição, todos os comerciantes do Concelho de Vila Franca de Xira com montra visível a partir do espaço público”***.

Considerando os múltiplos contactos e pedidos de informação e esclarecimento que os serviços municipais materialmente competentes receberam na matéria em apreço, efetuados por comerciantes do Concelho que questionam sobre a possibilidade ou impossibilidade da sua participação no concurso, mormente por parte de comerciantes locais instalados em conjuntos comerciais ou em galerias comerciais de pequena dimensão, importa precisar e fixar o sentido da expressão ***“com montra visível a partir do espaço público”***.

Salientando-se que está em causa um concurso meramente lúdico e recreativo, com o propósito de contribuir para a dinamização económica do comércio local de proximidade, e não um concurso destinado à formação de um contrato administrativo ou de um contrato público.

Trata-se, pois, de um concurso inserido na margem de livre apreciação, conformação e decisão municipal e dela decorrente, na modalidade de poder administrativo discricionário, ancorado nas competências legais municipais de apoio à atividade económica local, às entidades e organismos legalmente existentes e às mencionadas atividades de índole económica e recreativa, revestindo interesse público municipal, nos termos, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o), u), ff), e 35º, n.º 3, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I.

O prémio financeiro do concurso consubstancia uma subvenção e não um preço contratual. Ora, o conceito de espaço público utilizado pelo artigo 4º das Normas de Participação em apreço não coincide nem corresponde ao conceito técnico, normativo e rigoroso, de domínio público e, no caso vertente, de domínio público municipal, tal como este surge configurado e delimitado pela Constituição (artigo 84º) ou pelo Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (artigos 1º, n.º 1, alínea a), 14º e 15º) bem como por outras disposições da legislação autárquica geral e urbanística.

De facto, as condições essenciais e indispensáveis para apresentação de candidatura ao concurso são, tal como decorrem do artigo 4º das Normas de Participação, a natureza local e concelhia do comércio e bem assim a visibilidade da montra pelo público em geral, a partir não apenas do uso dos bens do domínio público municipal, mas também do uso de outros espaços públicos entendidos como espaços de utilização geral, coletiva e comum, como



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### CÂMARA MUNICIPAL

sucede com os espaços comuns dos conjuntos comerciais e das galerias comerciais, que são espaços utilizados pelo público em geral.

Deste modo, em face do acima expandido, atento o disposto no artigo 11º das Normas de Participação do Concurso de Montras de Natal 2020 e no uso da competência que me é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, fixo e preciso a interpretação do artigo 4º das mencionadas Normas de Interpretação, o qual admite e possibilita a apresentação de candidaturas a concurso pelos comerciantes com montra visível a partir dos espaços públicos integrados no domínio público municipal e bem assim com montra visível a partir de outros espaços igualmente públicos, ainda que inseridos em propriedade privada, como sucede com os espaços comuns dos conjuntos comerciais e das galerias comerciais, que constituem, também, espaços de uso geral, coletivo e comunitário.

Dê-se conhecimento à Divisão de Apoio ao Município e Atividades Económicas, à Divisão de Comunicação e Imagem e ao Gabinete de Investimento, Economia e Inovação, devendo ser contactados, em conformidade, os comerciantes que solicitaram esclarecimento e informação neste contexto bem como publicitada a interpretação ora fixada e precisada, relativa ao âmbito de aplicação do mencionado artigo 4º, no sítio eletrónico do Município na Internet.

**O presente despacho entra em vigor imediatamente.**

**Paços do Município de Vila Franca de Xira, 2 de dezembro 2020**

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Mesquita